

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia de natureza continuado para manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, compreendendo operações “tapa buracos”, reparos localizados de defeitos pontuais diversos e recapeamento asfáltico com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nas vias públicas sob jurisdição da Regional Barreiro, no Município de Belo Horizonte.

Regional: Barreiro

Plano de Obras: B-O-MAN-26-3674

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.
- 1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre os Relatórios Técnicos e a planilha orçamentária, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:
 - 1.2.1. Especificações descritas neste Termo de Referência da Licitação;
 - 1.2.2. Caderno de Encargos da SUDECAP vigente;
 - 1.2.3. Planilha contratual.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia de natureza continuado para manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, compreendendo operações “tapa buracos”, reparos localizados de defeitos pontuais diversos e recapeamento asfáltico com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Incluem-se no escopo contratual, sempre que tecnicamente necessários, os serviços de sinalização provisória das áreas de intervenção, recorte e preparo da superfície deteriorada, remoção de materiais soltos, limpeza da cavidade, recomposição de base ou sub-base, aplicação de pintura de ligação, fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), espalhamento, compactação mecânica, acabamento final e limpeza da área atendida.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme programação operacional e ordens de serviço emitidas pela Fiscalização, observados critérios de prioridade, segurança viária e interesse público.

- 2.1. Localização:

Os locais objetos de intervenção são as malhas viárias regionais compreendidas na área de jurisdição da Gerência de Regional do Barreiro do Município de Belo Horizonte.

GERÊNCIA REGIONAL DE MANUTENÇÃO BARREIRO:

GERMA-B - Rua David Fonseca, nº 1147 – Milionários – CEP: 30.620.230, Coordenadas: -19,98334, -44,00246.

2.2. Prazos:

O prazo de vigência e execução do contrato é de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da assinatura do contrato.

Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser renovado, conforme o artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. Valor estimado para a contratação:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 27.507.364,05 (vinte e sete milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), apurado com base nos valores de janeiro de 2026.

2.4. Dotação Orçamentária:

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, provenientes do ROT, conforme rubrica (s) n.º:

2700.1300013.15.451.233.1396.0058.449051.09.1.752.000 – CO 0000 da

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI. Reduzido

2026: 27000619

2.5. Plano de Contratações Anual:

2.5.1. A contratação pretendida não consta originalmente no PCA 2026, em razão da vigência de contrato com possibilidade de atendimento suficiente às demandas necessárias, com expectativa de renovação, todavia, a empresa contratada manifestou formalmente desinteresse na prorrogação contratual, e a necessidade de execução de serviços de tapa buraco decorre, também, de demandas supervenientes relacionadas à deterioração progressiva do pavimento asfáltico da malha viária municipal, agravando-se pelas condições climáticas e pelo volume de tráfego registrado no período.

2.5.2. Neste sentido, tem-se que a ausência deste tipo de contratação implicaria diretamente na degradação contínua da infraestrutura viária urbana, com reflexos negativos sobre a segurança dos usuários, o aumento dos custos de

manutenção futura e a responsabilidade civil do Município por danos decorrentes de acidentes causados por defeitos na via pública. Por sua natureza emergencial e contínua, os serviços de conservação asfáltica, especialmente o tapa buraco, constituem obrigação permanente do poder público municipal, não podendo ser postergados sem risco ao patrimônio público e à segurança da coletividade especialmente por se tratar de serviço essencial e contínuo de manutenção da infraestrutura urbana.

2.5.3. O objeto, portanto, guarda pertinência direta com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental, uma vez que visa a conservação e a recuperação da infraestrutura viária urbana, promovendo a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e segurança viária para toda a população.

2.5.4. Dessa forma, a iniciativa se insere de maneira coerente no planejamento governamental, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais previstas no Plano Plurianual - PPA, bem como para o atendimento do interesse público, assegurando a conformidade da contratação com os instrumentos formais de planejamento da Administração Pública.

2.6. Os serviços objeto desta licitação estão previstos no Cronograma Físico-Financeiro - APÊNDICE II deste Termo de Referência. As execuções dos serviços deverão atender às especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, bem como às normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.

2.7. A licitante deverá analisar todo o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência, considerando os serviços a serem executados e o prazo previsto, devendo identificar e listar eventuais erros, falhas ou omissões que venha a encontrar. Durante a execução contratual, não serão admitidas alegações pela Contratada de que o projeto, os documentos técnicos ou a planilha inviabilizam o cumprimento do prazo, do preço ou da qualidade contratados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com cerca de 300 mil habitantes, 90 mil domicílios, 54 bairros, caso fosse emancipado, o Barreiro estaria entre as 8 maiores cidades de Minas Gerais. A região está ligada ao centro da cidade por diversas vias e bairros. As estações BHBUS Barreiro e Diamante polarizam o transporte coletivo regional. A regional dispõe de uma malha viária de cerca de 559 Km com importantes corredores de mobilidade, em sua maioria apresentando pavimentos envelhecidos em estado de conservação regular e ruim, com estruturas características e bases de cangas ferruginosas e revestimento em CBUQ e TSD.

3.2. Diante desse cenário, a garantia da funcionalidade, do conforto e, primordialmente, da segurança dos usuários, demanda ações periódicas e estratégicas de manutenção

do pavimento. O adiantamento ou a ausência dessas intervenções tende a resultar em custos de recuperação significativamente maiores no futuro, além de impactar negativamente a fluidez do tráfego, aumentar o consumo de combustível, elevar os custos operacionais do transporte e ampliar o risco de acidentes.

- 3.3. Portanto, a intervenção no pavimento das vias da Regional do Barreiro caracteriza-se como ação necessária e estratégica, voltada à preservação da infraestrutura viária elemento essencial para a mobilidade urbana e regional, para a atividade econômica local e para a segurança dos usuários.
- 3.4. A manutenção corretiva planejada ocupa um papel relevante no sistema de gerência de pavimentos, contribuindo para a redução dos custos associados ao Transporte urbano, tais como o aumento do tempo de deslocamento, desgastes prematuros dos veículos, maior consumo de combustível e impactos ambientais decorrentes de má condição do pavimento.
- 3.5. A solução adotada apresenta avanços relevantes, especialmente quanto à maior abrangência do atendimento, uma vez que toda a malha viária é vistoriada periodicamente para levantamento dos defeitos e programação dos serviços, bem como a maior agilidade no atendimento das demandas, com premissa, o atendimento de operação tapa buracos em no máximo 5 dias úteis, e além da maior qualidade, produtividade e controle de todo o processo.
- 3.6. A solução adotada está fundamentada em modelo de gestão sistematizada da malha viária, baseado em princípios de engenharia de pavimentos, compreendendo o monitoramento contínuo das condições das vias, a coleta e análise periódica de dados e a priorização técnica das intervenções. Esse modelo permite o planejamento eficiente das ações de manutenção corretiva, com base em critérios objetivos de desempenho, assegurando maior racionalidade na alocação dos recursos públicos, aumento da vida útil do pavimento e melhoria contínua das condições de trafegabilidade e segurança viária.
- 3.7. A contratação dos serviços de engenharia para manutenção corretiva de pavimentos - “Tapa Buracos”, compreendendo operações tapa buracos, reparos de defeitos pontuais diversos e recapeamento asfáltico na Regional do Barreiro, visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização de recursos. Busca garantir a funcionalidade dos pavimentos, por meio de redução contínua da ocorrência de defeitos na malha viária regional mediante manutenções corretivas planejadas, além do monitoramento sistêmico da malha e do atendimento ágil das demandas
- 3.8. A economicidade será alcançada através da remuneração da contratada com base nas quantidades efetivamente executadas, incentivando a produtividade e a eficiência na prestação dos serviços. A flexibilidade proporcionada pelo contrato por preços unitários permitirá o direcionamento dos esforços e recursos para os pontos mais críticos, otimizando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis e maximizando os benefícios para os usuários.

- 3.9. Espera-se que a contratação resulte em uma melhoria significativa das condições de segurança e conforto dos usuários das vias, com a redução de riscos de acidentes e a otimização dos custos operacionais dos veículos.
- 3.10. Objetiva-se, ainda a redução de custos com manutenção, a longo prazo, em decorrência do aumento da vida útil do pavimento. A contratação busca o melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio de planejamento eficiente, execução qualificada dos serviços e fiscalização rigorosa do contrato, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade.
- 3.11. Em alguns itens da planilha consta a expressão “obra”. Todavia, são itens padronizados pelas planilhas oficiais (SUDECAP, SETOP, SINAPI) e instrumentos auxiliares (Caderno de Encargos, Plano de Segurança de Obra) elaborados pela SUDECAP, o que inviabiliza, operacionalmente, a mudança da expressão. Portanto, mesmo constando tais expressões, não há descaracterização do objeto como serviço comum de engenharia.
- 3.12. As **planilhas orçamentárias (Apêndice I)** foram elaboradas considerando os quantitativos estimados para Regional do Barreiro bem como as composições de preço, baseadas em tabelas de referência e cotações. As quantidades fixadas nas planilhas orçamentárias são estimativas e destinadas a permitir uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.
- 3.13. Os quantitativos estimados para a execução dos serviços foram baseados em contratações similares previamente realizadas pelo órgão licitante, inclusive seus respectivos termos aditivos, considerando-se as particularidades e demandas específicas de cada Regional.
- 3.14. Ressalta-se que a definição dos quantitativos também considerou a extensão da malha viária da Regional do Barreiro, estimada em aproximadamente 559 km, bem como o respectivo estado de conservação, composto majoritariamente por pavimentos envelhecidos classificados entre regular e ruim. A estimativa foi realizada de forma proporcional à extensão da malha e à intensidade das intervenções historicamente necessárias, com base em dados técnicos e operacionais levantados em contratos anteriores.
- 3.15. Os serviços descritos neste Termo de Referência, em razão de suas características, pautadas em especificações usuais de mercado, bem como em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea “a” do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.16. A caracterização do serviço como contínuo justifica-se pela sua própria natureza, uma vez que a descontinuidade dos serviços poderá comprometer e/ou inviabilizar as atividades da Administração Municipal. A prestação do serviço é essencial para assegurar a integridade das atividades executadas de forma rotineira e permanente no município.

3.17. Tendo em vista a natureza contínua do presente objeto, é viável técnica e economicamente que o prazo de vigência totalize os 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que se evite descontinuidade da prestação dos serviços quando da anualidade contratual. O prazo para a contratação e execução dos serviços foi estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, considerando que, embora tecnicamente seja possível a celebração do contrato por período inferior, eventual procedimento de prorrogação contratual demanda tempo e recursos administrativos e financeiros, mesmo não existindo levantamento do valor exato e do tempo gasto no processo. Dessa forma, resta caracterizada a vantagem administrativa na adoção de prazo contratual mais amplo. Ressalta-se, ainda, que tal prazo também se mostra atrativo ao mercado, viabilizando investimentos mais eficientes em recursos humanos e operacionais por parte das licitantes.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea “a” do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de tapa-buraco e recomposição localizada de pavimentos asfálticos caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por utilizarem métodos executivos, materiais, equipamentos e procedimentos amplamente padronizados e consolidados no mercado. A execução compreende etapas rotineiras e objetivamente definidas, tais como demarcação da área deteriorada, corte, remoção do material comprometido, limpeza, aplicação de pintura de ligação, recomposição com mistura asfáltica e compactação, seguindo especificações técnicas previamente estabelecidas.

As especificações dos materiais empregados, como concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), emulsões asfálticas, agregados minerais e demais insumos, são padronizadas por normas técnicas do DNIT, da ABNT e pelas especificações municipais aplicáveis, sendo fornecidos por diversos fabricantes e fornecedores regularmente disponíveis no mercado. Os equipamentos necessários à execução, incluindo cortadoras de pavimento, compactadores, caminhões e demais ferramentas de apoio, constituem tecnologia consolidada e amplamente difundida no setor de infraestrutura urbana.

A mão de obra requerida possui qualificação técnica usual para atividades de manutenção viária, encontrando-se disponível no mercado em quantidade suficiente para atender às demandas do objeto. Os parâmetros de qualidade e aceitação dos serviços são objetivos e mensuráveis, podendo ser verificados por meio de inspeções visuais, controle das dimensões das intervenções, verificação da compactação, acabamento superficial e conformidade dos materiais empregados, conforme critérios técnicos previamente definidos.

Dessa forma, trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no Termo de Referência, permitindo a comparação

direta entre propostas e possibilitando que qualquer empresa habilitada e com experiência em manutenção de pavimentos execute integralmente o objeto sem a necessidade de desenvolvimento de soluções projetuais específicas ou inovadoras, caracterizando-o, portanto, como serviço comum de engenharia

- 4.2. Os serviços serão contratados mediante processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, e o critério de julgamento por menor preço, aferido de forma global, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com disposto na Lei nº 14.133/21.

Justificativa do modelo de disputa: A adoção do modo de disputa será conjuntamente, aberto e fechado, nos termos do artigo 56 da Lei no 14.133/2021. A alternativa revela-se a mais adequada ao atendimento do interesse público no presente certame. Esse formato possibilita, em um primeiro momento, a apresentação de lances sucessivos em disputa aberta, garantindo maior competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que os licitantes têm a oportunidade de ofertar valores progressivamente mais vantajosos para a Administração.

Na sequência, a fase de disputa fechada assegura maior sigilo e estratégia na formulação da proposta final, evitando que a competição exclusivamente aberta leve a lances excessivamente agressivos ou inexequíveis, o que poderia comprometer a execução contratual. Essa etapa garante maior racionalidade no julgamento, permitindo que o licitante apresente sua melhor proposta final em condições de igualdade, com base em critérios objetivos e sem influência direta da dinâmica competitiva.

Portanto, a utilização do modo de disputa aberto e fechado combina as vantagens da ampla competição com a segurança de propostas finais consistentes e equilibradas, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei no 14.133/2021).

Além disso, a escolha desse modo de disputa se alinha às boas práticas de governança nas contratações públicas, uma vez que reduz riscos de inexequibilidade, fortalece a transparência do processo licitatório e proporciona maior equilíbrio entre competição e sustentabilidade contratual.

- 4.3. A escolha pela licitação visa assegurar a ampla concorrência entre os potenciais fornecedores, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- 4.4. O critério de julgamento de menor preço, aferido de forma global, foi selecionado por ser mais adequado à natureza do objeto, permitindo a identificação da proposta que ofereça o menor custo total para a execução dos serviços. A opção por descarte do critério de Maior Desconto justifica-se pela potencial inviabilidade da prestação de alguns serviços pela contratada, uma vez que a redução seria aplicada proporcionalmente a todos os itens da Planilha de Orçamento, além de impactar negativamente a formação dos preços praticados no mercado.

Embora a planilha orçamentária seja composta por itens de naturezas distintas, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais, transporte e insumos betuminosos, a execução do objeto depende da adequada integração de todos esses componentes,

não sendo tecnicamente recomendável avaliá-los de forma isolada para fins de julgamento. Nesse contexto, o critério de menor preço global permite que os licitantes formulem suas propostas considerando suas próprias estruturas operacionais, ganhos de eficiência, disponibilidade de equipamentos, logística de transporte, capacidade produtiva e condições de aquisição de insumos, refletindo de forma mais fiel sua competitividade global para a execução do contrato.

Destaca-se, ainda, que parcela significativa do custo da contratação está associada aos insumos betuminosos, especialmente ao Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), cujo preço possui baixa elasticidade em razão das referências de mercado amplamente conhecidas e da regulação setorial. Tal característica reduz a margem para disputas expressivas em determinados itens da planilha, tornando mais relevante a eficiência operacional dos licitantes nos demais componentes do serviço, como mobilização de equipes, disponibilidade de equipamentos próprios, custos logísticos, capacidade produtiva e gestão operacional.

Nesse sentido, a disputa pelo menor preço global preserva a competitividade ao permitir que cada licitante distribua sua estratégia comercial de acordo com sua estrutura de custos, sem induzir a descontos artificiais ou desproporcionais sobre itens específicos da planilha. A adoção de critérios baseados em desconto uniforme sobre todos os itens poderia, ao contrário, restringir a competição, uma vez que determinados componentes possuem reduzida capacidade de absorção de descontos, especialmente aqueles vinculados a custos regulados, encargos trabalhistas, combustíveis e insumos com preços de mercado pouco flexíveis.

Adicionalmente, a utilização do menor preço global não compromete a exequibilidade da contratação, uma vez que a Administração realizará a análise da proposta vencedora com base nos critérios de aceitabilidade previstos no edital, incluindo a verificação da compatibilidade dos preços unitários com os valores referenciais, a análise de eventual inexequibilidade e a observância das composições orçamentárias

adotadas. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre competitividade, exequibilidade e economicidade.

Assim, considerando a estrutura da planilha orçamentária, a predominância de custos associados a insumos de baixa elasticidade de preços, a necessidade de avaliação integrada da capacidade operacional dos licitantes e os mecanismos de controle da exequibilidade das propostas, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o que melhor atende ao interesse público, assegurando a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

- 4.5. A forma de execução escolhida foi a empreitada por preço unitário, em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa de todos os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência contratual, considerando tratar-se de serviços sujeitos à ocorrência variável de defeitos no pavimento e demandas supervenientes.
- 4.6. Nesse contexto, a remuneração por preços unitários mostra-se mais adequada, pois permite medir e pagar os serviços efetivamente executados, reduzindo riscos de desequilíbrio contratual e proporcionando maior aderência entre a contratação e a necessidade real da Administração.
- 4.7. A execução do contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados

da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que configure pessoalidade e subordinação direta entre os referidos empregados e os agentes públicos.

4.8. Divisibilidade do objeto:

- 4.8.1. O parcelamento da contratação não se mostra viável porque essa medida resultaria em prejuízo ao gerenciamento e eficiência global dos serviços. Esta opção não prejudicará ou restringirá a competitividade.
- 4.8.2. A definição do não parcelamento do objeto da contratação foi baseada nos aspectos de execução dos serviços, visando melhor aproveitamento dos recursos. Os serviços previstos são interdependentes e deverão ser realizados em sua integralidade considerando o tempo ágil necessário, tornando-se, portanto, inviável técnica e economicamente, de que mais de uma empresa execute os serviços de manutenção corretiva de pavimentos na Regional Barreiro.
- 4.8.3. A presente justificativa está em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção do parcelamento quando houver fundamentação técnica que comprove ser a solução mais vantajosa para a Administração.

4.9. Consórcio

- 4.9.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica, tratando-se de serviço comum de engenharia de baixa complexidade pela execução de serviços de conservação asfáltica (tapa buraco), plenamente exequível por apenas um executor. As intervenções previstas podem ser realizadas de forma individual por empresas atuantes no ramo licitado, as quais detêm, isoladamente, capacidade técnica e operacional suficientes para atender aos requisitos de habilitação e executar o objeto contratual, não havendo qualquer prejuízo à competitividade do certame, especialmente diante da existência de diversos prestadores aptos a participar. Corrobora esse entendimento o histórico de contratações similares realizadas por este Município, nas quais os serviços de tapa buraco e conservação viária foram executados, em sua totalidade, por empresas individuais, sem necessidade de formação de consórcio, demonstrando a plena capacidade do mercado em atender a esta demanda de forma singular.
- 4.9.2. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia acarretar aumento desnecessário da burocracia e da complexidade do procedimento licitatório, sem agregar eficiência ou qualidade à execução do objeto, além de potencialmente restringir a competição entre as empresas.
- 4.9.3. Contudo, destaca-se que, por razões operacionais e de organização logística, a execução dos serviços não ocorrerá de forma simultânea. A contratada deverá realizar as intervenções de forma sequencial, atuando em um trecho ou ponto por vez, conforme cronograma

aprovado pela fiscalização, de modo a garantir eficiência na execução, qualidade dos serviços e minimização dos impactos ao fluxo de veículos e à comunidade local.

- 4.9.4. Ademais, a vedação visa mitigar riscos adicionais à Administração, tais como o incremento das exigências de fiscalização em razão do compartilhamento de responsabilidades entre consorciadas e da necessidade de maior controle dos atos de gestão do consórcio. Assim, para assegurar responsabilidade direta, clara e individual de uma única empresa, especialmente considerando tratar-se de serviço comum de engenharia com demanda contínua e rotineira, a restrição mostra-se razoável e adequada. Ressalte-se, por fim, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, confere à Administração Pública a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de consórcios em licitações, desde que devidamente justificada, razão pela qual a presente vedação atende ao interesse público e prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, além de evitar a redução do número de licitantes e o risco de formação de conluíus capazes de influenciar indevidamente os preços praticados.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

5.1.1. Habilitação jurídica:

- 5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 5.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 5.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 5.1.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 5.1.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.1.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 5.1.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.1.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.1.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.1.3. Os documentos referidos nos **itens 5.1.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 5.1.4. A comprovação de atendimento do disposto nos **itens 5.1.2.3 a 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 5.2.3. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.
- Justificativa: Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.
- 5.2.4. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento/serviço do GRP:

3.02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE, 3.02.025 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

5.3.2. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de certidão de Acervo Técnico (ACT), comprovando que a Licitante executou diretamente **serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos “tapa buracos” em vias urbanas** com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos abaixo indicados, em vias urbanas abrangendo atividades de fornecimento, transporte, aplicação e compactação mecânica de mistura asfáltica do tipo CBUQ:

Regional	Quantidade mínima exigida Operações Tapa Buracos (KM/MÊS OU TON - 22,50% do total)		Fornecimento e aplicação mecânica de CBUQ (TON) (22,50% do total)
	KM/MÊS	TON	
Barreiro	3.019,03	2.854,19	528,26

5.3.3. Os referidos quantitativos mínimos exigidos equivalem exatamente ao percentual de 22,5% dos quantitativos contidos na planilha a ser licitadas.

5.3.4. No que diz respeito ao serviço de operações tapa buracos, é exigido o quantitativo mínimo do item na unidade KMMÊS ou TON, sendo esta última equivalente à conversão do quantitativo KMMÊS em TON, multiplicando-se pelo índice TON/KMMÊS da regional, que representa o consumo médio mensal de CBUQ por quilômetro de malha viária regional.

5.3.5. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove que o profissional indicado executou diretamente, **para a função de engenheiro civil: serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos “tapa buracos” em vias urbanas**, na execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos (tapa-buracos) em vias urbanas, compreendendo as atividades técnicas inerentes à responsabilidade profissional do engenheiro civil, incluindo planejamento executivo, acompanhamento de frentes de serviço, controle tecnológico e fiscalização operacional.

5.3.6. A exigência de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica – ACT, justifica-se pela necessidade de assegurar que o profissional indicado possua experiência compatível com a responsabilidade técnica dos serviços objeto

desta contratação, ainda que se trate de serviços classificados como comuns de engenharia de baixa complexidade relativa, visto que a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos em vias urbanas demanda conhecimentos técnicos relacionados ao planejamento das intervenções, à coordenação das equipes de campo, ao acompanhamento da execução dos reparos, ao controle da qualidade dos materiais empregados e à observância dos procedimentos técnicos aplicáveis à aplicação e compactação de misturas asfálticas. Dessa forma, tem-se a necessidade de que a(s) empresa(s), por meio do corpo técnico e operacional, demonstrem experiência e expertise compatíveis com o objeto dessa licitação. Exige-se a comprovação da experiência profissional compatível com a execução e supervisão dos serviços objeto da contratação, especialmente execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica em vias urbanas, ao fornecimento, transporte, aplicação e compactação de CBUQ, à adequada logística operacional e ao atendimento simultâneo de requisitos de qualidade produtividade e segurança, sem impor restrições indevidas à competitividade, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3.7. A correta execução dos serviços demanda observância de procedimentos técnicos específicos, utilização adequada dos materiais empregados e coordenação eficiente das frentes de trabalho, de modo a garantir condições seguras de tráfego, durabilidade dos reparos executados e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
 - 5.3.8. Assim os parâmetros de qualificação técnica estabelecidos mostram-se necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado guardando proporcionalidade com a complexidade e as características da contratação, não implicando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.
 - 5.3.9. As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, conforme Curva ABC, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
 - 5.3.10. A comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante somatório de atestados, desde que demonstrem compatibilidade com o objeto licitado, nos termos da legislação vigente.
- 5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:
- 5.4.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso

I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4.4. **Declaração sob as penas da lei, de que a Licitante irá utilizar material proveniente de usina de asfalto própria ou de usinas terceiras, instalada em município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH**, a qual cumpre todas as exigências legais pertinentes, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes, válidos, e de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários, em toda a vigência do contrato, adequados às exigências qualitativas tais como manutenção de características de trabalhabilidade, aplicabilidade, temperatura, condições de compactação, de forma que a área técnica da SMOBI possa confirmar a qualidade da massa asfáltica, durante a prestação dos serviços, no período de vigência.
- 5.5. A Licitante, independente de possuir usina própria, deverá apresentar em até 2 (dois) dias úteis, declaração, de compromisso de mais uma usina, também regularmente instalada na RMBH, subscrita pela proprietária e atestada pela Licitante, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes da massa asfáltica, sob pena de desclassificação. Essa exigência se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual impossibilidade de utilização e atendimento da usina principal às demandas do contrato.
 - 5.5.1. Conforme Caderno de Encargos SUDECAP - Capítulo 20 – Pavimentação – “A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade”, variando com o tipo de cimento asfáltico.
 - 5.5.2. Para garantir o emprego da massa asfáltica nos serviços de recomposição do pavimento na faixa de temperatura supra determinada, e com o transporte da massa preconizada no Termo de Referência da Licitação: em caminhão basculante, coberto com lona, o DMT recomendado é o da

região metropolitana, considerando ainda os impactos não previstos de trânsito ou por jornada de trabalho estendida para atendimento às demandas do contrato. A temperatura para aplicação da mistura asfáltica, de acordo com o Caderno de Encargos da SUDECAP para cada tipo de cimento asfáltico utilizado na mistura betuminosa.

- 5.5.3. Os ligantes asfálticos, independentemente de serem modificados ou não, são classificados como fluido visco elástico, ou seja, em dadas temperaturas se comportam como fluidos viscosos, em temperatura ambiente apresentam comportamento elástico. Diante das características intrínsecas desses materiais, se faz necessário o emprego de temperaturas elevadas para a utilização deles. Ao mesmo tempo em que a temperatura facilita o manuseio e os trabalhos de mistura, aplicação e compactação, esta mesma temperatura, quando empregada de forma errônea, pode conduzir a danos irremediáveis às características aglutinantes dos ligantes asfálticos, independentemente de seu tipo. O uso de temperatura (calor) excessiva nas operações com asfaltos conduz ao fenômeno conhecido como craqueamento térmico.
- 5.5.4. É de grande importância que as temperaturas de transporte, estocagem e usinagem sejam respeitadas para cada tipo de ligante asfáltico, objetivando, dessa forma, que o produto apresente seu desempenho ideal e, por consequência, que o revestimento tenha boa qualidade e durabilidade.
- 5.5.5. A própria especificidade da operação dos serviços também é um ponto importante da exigência de usina na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. Isto porque além do tempo de transporte da mistura asfáltica, a aplicação desta se dá de forma segmentada, atendendo diversas demandas dentro da respectiva regional, e duradoura, já que mesmo admitindo uma boa logística de operação, leva-se um tempo significativo para a aplicação de todo o volume transportado para a execução dos serviços admitindo-se ainda os impactos do trânsito. Daí, para distâncias superiores à RMBH, deve-se duas situações que podem comprometer significativamente a qualidade final dos serviços, sendo:
 - a. Aumento da temperatura de usinagem da mistura asfáltica para operação de serviço ao longo de todo o dia, com quantidade suficiente de carga no caminhão para atendimento das demandas dentro da temperatura de trabalho, o que pode conduzir ao craqueamento térmico, fenômeno já citado e que compromete as características aglutinantes do ligante.

- b. Carregamentos em menor volume para operação de serviço em dois turnos (manhã e tarde) garantindo a aplicação da mistura dentro da temperatura de trabalho. Tal procedimento pode levar ao resfriamento precoce da mistura pela própria fragilidade da operação já que, por se trabalhar próximo do limite aceitável da operação (temperatura), não são considerados os impactos imprevistos de trânsito, o que pode comprometer o atendimento (volumes menores de carga tem maior velocidade de resfriamento) deixando a PBH refém desta condicionante.
- 5.5.6. A Contratada, independente de possuir usina própria, deverá contar com mais uma usina, também regularmente instalada na RMBH, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes, nos termos dos itens anteriores, da massa asfáltica, sob pena de desclassificação. Essa exigência se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual impossibilidade de utilização e atendimento da usina principal às demandas do contrato.
- 5.6. A Licitante deverá ainda apresentar, sob pena de desclassificação, em até 2 (dois) dias úteis, os “croquis” de localização e da comprovação do atendimento da legislação ambiental das usinas, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes, válidos, bem como alvarás de funcionamento e certificados (AVCB) também válidos da área industrial das usinas emitido pelo corpo de bombeiros certificando que possui as condições de segurança contra incêndio previsto pela legislação vigente. Todos os documentos deverão ser atestados pela GEMVI – Gerência de Manutenção de Vias Públicas, pelo Gerente ou pela sua equipe delegada, após vistoria das mesmas. Contato por correio eletrônico: gemvi@pbh.gov.br.
- 5.7. A licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) **“Planilha(s) de Orçamento”**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei n.º 14.133/2021, devendo também conter:
- 5.7.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - 5.7.2. Modalidade, número da licitação,
 - 5.7.3. Especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa.
 - 5.7.4. Dados bancários do arrematante para pagamento;
 - 5.7.5. Valor global da proposta;
 - 5.7.6. Declaração de que no preço proposto, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e

quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

5.7.7. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.8. Declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.7.9. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:

1. Planilha (s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens que compõem o lote.
2. Composições de Preços Unitários.
3. Detalhamento de cálculo das leis sociais;
4. Administração Local
5. Detalhamento do cálculo do BDI;
6. Cronograma físico-Financeiro

5.7.10. Prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;

5.7.11. Local e data;

5.7.12. Assinatura do representante legal do proponente;

5.8. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:

5.8.1. Declaração de Fatos Impeditivos;

5.8.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.8.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.8.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.9.2. Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

5.9.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 6 deste Termo de Referência**.

5.10. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

5.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.12. Caso a empresa participante desse Edital de contratação já possua um contrato vigente com a SUZURB é necessário que a qualificação financeira e Certidões ou atestado (s) de capacidade técnico-operacional sejam cumulativos, ou seja, a documentação comprobatória deverá ser suficiente para atestar que a empresa atenderá ao contrato vigente e ao novo contrato a ser celebrado.

6. GARANTIA

6.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

6.1.1.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

6.1.1.2. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

6.1.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.1.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e **por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado;
- c. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

6.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 6.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto.
- 6.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.7.1.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.9.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 6.9.2. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.10. Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, bem como nas respectivas prorrogações contratuais, a garantia poderá ser renovada, completada ao ajustada, tomando-se por base valor correspondente ao período prorrogado ou o valor atualizado do contrato, conforme definido pela Administração, observado o percentual previsto no **subitem 6.1 deste Termo de Referência**.

7. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Todos os serviços discriminados **no item 2 deste Termo de Referência da Licitação** deverão ser executados conforme a metodologia e normas técnicas vigentes.
- 7.2. Para a execução dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos, especialmente operações tapa-buracos, a Contratada deverá observar integralmente

as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, o Caderno de Encargos da SUDECAP e demais especificações da Fiscalização.

- 7.3. Os serviços deverão compreender, no mínimo, quando tecnicamente cabível: sinalização provisória da área de intervenção, delimitação do local, recorte regularizado das bordas deterioradas, remoção de materiais soltos ou contaminantes, limpeza completa da cavidade, secagem da superfície quando necessária, recomposição da base ou sub-base nos casos de comprometimento estrutural, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, lançamento da mistura asfáltica em temperatura adequada, espalhamento, compactação mecânica e acabamento final nivelado ao pavimento existente.
- 7.4. Não será permitida a aplicação de mistura asfáltica sobre superfície com presença de água, lama, materiais contaminantes ou durante precipitação pluviométrica, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Fiscalização, mediante adoção de solução técnica compatível.
- 7.5. A mistura asfáltica empregada deverá apresentar condições adequadas de temperatura, trabalhabilidade e qualidade no momento da aplicação, sendo vedada a utilização de material resfriado em excesso, segregado, endurecido ou que comprometa a adequada execução e durabilidade do reparo.
- 7.6. A Contratada deverá dispor de usina de asfalto própria, locada ou contratada de terceiros, situada no Município de Belo Horizonte ou em município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com capacidade operacional compatível com a demanda contratual, de modo a assegurar regularidade do fornecimento, manutenção das características técnicas da mistura asfáltica e atendimento tempestivo às frentes de serviço.
 - 7.6.1. A Contratada, independente de possuir usina própria, deverá contar com mais uma usina, também regularmente instalada na RMBH, visando garantir o fornecimento, quantitativamente e qualitativamente suficientes da massa asfáltica, sob pena de desclassificação. Essa exigência se fundamenta na necessidade de se mitigarem riscos de eventual impossibilidade de utilização e atendimento da usina principal às demandas do contrato.
 - 7.6.2. A Contratada deverá ainda apresentar os “croquis” de localização e da comprovação do atendimento da legislação ambiental das usinas, inclusive quanto a licenciamento ambiental e alvarás expedidos pelos órgãos competentes, válidos, bem como alvarás de funcionamento e certificados (AVCB) também válidos da área industrial das usinas emitido pelo corpo de bombeiros certificando que possui as condições de segurança contra incêndio previsto pela legislação vigente. Todos os documentos deverão ser atestados pela GEMVI – Gerência de Manutenção de Vias Públicas, pelo Gerente ou pela sua equipe delegada, após vistoria das mesmas. Contato por correio eletrônico: gemvi@pbh.gov.br.
- 7.7. Sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá informar a origem do material empregado, horário de carregamento, local de usinagem, temperatura de saída e demais elementos necessários ao controle tecnológico e à rastreabilidade dos

serviços executados.

7.8. Reparos que apresentarem desprendimento, afundamento, fissuração precoce, desagregação ou reincidência do defeito no prazo de até 90 (noventa) dias contados da execução deverão ser refeitos pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, no prazo fixado pela Fiscalização.

7.9. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar os materiais técnicos disponibilizados neste Termo de Referência e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

7.9.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará, da Contratada, reclamações quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

7.10. Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências da Planilha contratual e dos Relatórios Técnicos, bem como do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas pertinentes, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas no Caderno de Encargos da SUDECAP e/ou nas normas técnicas pertinentes.

7.11. Relação dos documentos técnicos existentes.

7.11.1. Os documentos técnicos existentes, para orientação da execução dos serviços, são compostos pelos relatórios listados a seguir:

- a. Caderno de Encargos da SUDECAP, 4ª edição, 2020;
- b. Manual Prático de Manutenção Viária da SUDECAP, 1ª edição, 2016.
- c. Manual Prático de Operações Tapa Buracos da SUDECAP, 2ª edição, 2011;

Estes documentos compõem o **Apêndice IX deste Termo de Referência**.

7.11.2. Os Relatórios Técnicos de recuperação funcional de pavimentos relacionados e os quantitativos da planilha licitada são de responsabilidade da *SMOBI*.

7.12. Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico

7.12.1. Os serviços objeto desta licitação não se caracterizam como serviços executados de impacto ambiental ou urbanístico, conforme documentação juntada no **Apêndice VIII**.

7.12.2. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação e normas ambientais vigentes no que tange a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

7.13. Desapropriação

7.13.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelos serviços executados.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos estudos, especificações, legislação, normas e resoluções vigentes. Além disso, devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, economia, facilidade na execução dos serviços, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

8.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.

8.3. Os serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019, bem como as normas indicadas nos Relatórios Técnicos e também as normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.

8.4. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH através do endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.

8.4.1. O apoio técnico ao Caderno de Encargos da SUDECAP é de responsabilidade da Gerência de Normas e Padrões Técnicos – localizada à Rua dos Guajajaras, 1107, 12º andar, tel.: 3277-8044.

8.4.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa do Caderno de Encargos da SUDECAP disponível no local da prestação dos serviços.

8.5. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralmente o Plano de Segurança da Prefeitura de Belo Horizonte.

8.6. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

8.6.1. **Resíduos sólidos**: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa n.º 232 COPAM/2019;

8.6.2. **Controle de ruídos**: Lei Municipal nº 9.505/2008;

8.6.3. Intervenção na vegetação arbórea (supressão, poda, transplante): Deliberações Normativas do COMAM n.º 22/1999 e n.º 67/2010;

8.6.4. **Controle de emissão de veículos à diesel**: Resolução CONAMA n.º 418/09; Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA.

8.7. A Contratada deverá fazer duas ART para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência no local dos serviços, conforme previsto no **item 9 deste Termo de Referência**.

8.7.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente, conforme as horas exigidas no **item 9.3 deste Termo de Referência**.

8.7.2. Em nenhuma hipótese será admitida, por parte da Contratada, a justificativa de faltas, falhas ou omissões na prestação dos serviços com fundamento no acúmulo de atividades decorrente da designação do mesmo engenheiro como responsável técnico por múltiplos contratos. A Contratada deverá assegurar os meios necessários para o pleno e regular cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da quantidade de vínculos atribuídos ao responsável técnico.

9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços.

9.2. Os profissionais vinculados à Contratada devem estar disponíveis para a execução dos serviços de recapeamento/reconstrução a partir do das “Ordens de Serviço Parciais - OSP”. Estas são emitidas conforme às necessidades Diretoria de Manutenção de infraestrutura Viária – DMIV, para execução de serviços.

9.3. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregados, subencarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico – Apêndice II deste Termo de Referência**.

9.4. À frente de cada nome de encarregado/subencarregado, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral e Subencarregados e/ou demais técnicos especializados que porventura sejam necessários à elaboração dos trabalhos, devendo constar o tempo de experiência na função sujeito à comprovação quando do início de execução dos serviços.

9.4.1. Cada frente de serviço deverá contar com equipe operacional compatível com a atividade executada, composta, no mínimo, conforme a necessidade do serviço, por operador(es), motorista(s), auxiliares, encarregado e

equipe de sinalização provisória, sem prejuízo de outros profissionais necessários à adequada execução.

9.5. O engenheiro responsável pelos serviços deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 4 (quatro) horas diárias de trabalho no local dos serviços.

9.5.1. O engenheiro responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. A substituição deste profissional somente será admitida mediante autorização prévia, expressa e formal da Fiscalização, e desde que o novo engenheiro possua qualificação técnica equivalente à do profissional substituído.

9.5.2. Não será admitido que o engenheiro designado como responsável técnico pela execução dos serviços acumule a responsabilidade por outros contratos, cuja soma das horas de dedicação ultrapasse os limites estabelecidos para sua categoria profissional, no caso 8 horas diárias, ou que, de qualquer forma, comprometa o regular e adequado desempenho das atividades previstas neste contrato.

9.6. O inspetor de obras ou técnico responsável pelo monitoramento das condições de conservação da malha viária regional deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho no local dos serviços.

9.6.1. O inspetor de obras ou técnico deverá participar de todas as etapas de monitoramento da malha viária regional seguido da programação dos serviços, sendo esta enviada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO para avaliação, considerando todos os Territórios de Gestão Compartilhada – TGC de cada regional, disponibilizados através de mapa de informações técnicas no Apêndice X, de forma a monitorar mensalmente toda a malha viária regional;

9.6.2. A Contratada deverá manter registros atualizados relativos ao fornecimento e aplicação do CBUQ utilizado nos serviços, contendo a origem do material, local de usinagem, horário de carregamento, temperatura de saída, local de aplicação e demais informações solicitadas pela Fiscalização.

9.7. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.

9.8. Será exigida a presença de um profissional responsável pela sinalização provisória de segurança para distribuir as placas indicativas e de segurança com os descritivos “REDUZA A VELOCIDADE”, “TRÂNSITO IMPEDIDO”, “DESVIO”, “HOMENS TRABALHANDO”, “DEGRAU NA PISTA”, “TRÂNSITO LOCAL”, “PROIBIDO ESTACIONAR”, entre outras, utilizadas para a correta orientação e segurança dos usuários da via com conforto e segurança e operários dos serviços na execução dos serviços de recapeamento de vias.

9.9. A Fiscalização, devidamente registrado e justificado, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que, justificadamente, não tenha desempenho profissional condizente com o serviço.

9.10. Em caso de utilização de mão de obra prisional, que será limitada à 3% (três por

cento) do total de mão de obra mensal solicitada pela Contratante, percentual este referenciado pelo Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, em seu artigo 6º, inciso I, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 9.10.1. Termo de parceria firmado entre a Contratada e a SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, regido pela lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- 9.10.2. Declaração da SEJUSP que o preso está apto à execução de trabalho externo;
- 9.10.3. Envio de Relação Nominal mensal de todos os presidiários que venham a participar da execução dos serviços contratados ao Juiz da execução penal e a Fiscalização;
- 9.10.4. Comprovante de treinamento mínimo de 8 (oito) horas para execução dos serviços;
- 9.10.5. Comprovação de recolhimento da remuneração pactuada através de DAE - Documento de Arrecadação do Estado;
- 9.10.6. Comprovação de fornecimento de transporte, alimentação, uniforme idêntico ao utilizado pelos demais funcionários, equipamentos de proteção, caso a atividade exija, inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social;
- 9.10.7. Comprovante de contratação de seguro contra acidentes do trabalho em conformidade com o previsto na lei estadual nº 11.404/94; e
- 9.10.8. Cumprimento de todas as normas relativas à segurança e à higiene dos trabalhadores, inclusive às previstas na CLT, como apresentação dos exames admissionais e ASO – atestado de saúde ocupacional, de acordo com a expressa previsão legal no art. 28, § 2º da Lei de Execução Penal e no Decreto Estadual nº 46.220/13.
- 9.11. A utilização de mão de obra prisional não é obrigatória, tendo em vista não haver regulamentação municipal geral para a disposição do art. 25, §9º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12. A utilização de mão de obra prisional estará restrita às categorias profissionais de serventes e meio oficiais uma vez que, pela natureza dos demais serviços, é prejudicial a alta taxa de rotatividade da mão de obra, prejudicando o controle de treinamentos das NR's exigidas pela Segurança do Trabalho.
- 9.13. Em atendimento ao disposto nos art. 36 e art. 37 da Lei nº 7.210/1984, presos em regime fechado somente poderão prestar serviços se a CONTRATADA apresentar, além dos documentos mencionados **no item 9.10**, documento com prévia autorização

do Juízo da Execução, comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa e comprovação do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

- 9.14. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.15. A Contratada se obriga a remunerar todos os profissionais vinculados à execução do objeto contratual, inclusive aqueles constantes da planilha orçamentária, em conformidade com as normas da legislação trabalhista e com os instrumentos normativos expedidos pelas respectivas entidades sindicais representativas de cada categoria profissional.
- 9.16. A Contratante poderá solicitar mobilização da equipe técnica e do maquinário da contratada para realização de trabalhos e plantões aos finais de semana e feriados, de forma que a empresa contratada deverá ter disponibilidade para realização de serviços sempre que demandado, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Em casos de atrasos nos cronogramas por culpa exclusiva da CONTRATADA, a SMOBI poderá, se necessário, exigir que a CONTRATADA eventualmente preste serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados, visando o cumprimento do cronograma final sem custo para CONTRATANTE.
- 9.18. A Contratada deverá manter estrutura técnica, operacional e logística compatível com a demanda contratual, suficiente para atendimento das ordens de serviço ordinárias nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- 10.1. Para que a execução do objeto atenda ao **cronograma físico** básico dos serviços, previsto no **Apêndice II do Termo de Referência**, é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Caminhão com caçamba térmica de 5 m3/sistema de aquecimento, com tanque de emulsão, compressor de ar, martelete de 20 a 30 kg, espargidor tipo agulha, todos acoplados ao caminhão, equipado com cabine suplementar em alumínio ou similar com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas, com banheiro químico, com escada de acesso a carroceria, lavatório, tenda, mesa e cadeiras, acompanhado do laudo de inspeção veicular para atestar o bom estado de conservação e itens de segurança pertinentes.	1

Caminhão basculante, capacidade mínima de carga de 7 toneladas, equipado com cabine suplementar em alumínio ou similar com capacidade mínima para 06 (seis) pessoas, com banheiro químico, com escada de acesso a carroceria, lavatório, tenda, mesa e cadeiras, acompanhado do laudo de inspeção veicular para atestar o bom estado de conservação e itens de segurança pertinentes.	4
---	---

Veículo de passeio para vistorias e monitoramento da malha viária regional	1
Caminhão Basculante	1
Fresadora a frio W1000 ou similar	1
Caminhão espargidor	1
Rolo liso tandem	1
Rolo de pneus AP	1
Vibroacabadora	1
Placa Vibratória - Mod. Dynapac LF 81 ou similar	5
Serra para corte de pavimento, com disco diamantado 17" (uma unidade/mês)	5
Fornecimento e instalação de GPS ("Global Positioning System") para rastreamento da frota dos caminhões de manutenção corretiva de pavimentos "tapa buracos" e veículo de monitoramento da malha viária regional (rondas diárias)	6

10.1.1. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer disponíveis, licenciados quando aplicável, operacionais e em condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual.

10.2. A Contratada deverá dispor de usina de asfalto própria, locada ou contratada de terceiros, localizada no Município de Belo Horizonte ou em município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com capacidade compatível com a demanda contratual, garantindo fornecimento contínuo de mistura asfáltica em temperatura adequada para aplicação.

10.3. Deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, a origem da massa asfáltica utilizada, horários de carregamento, temperatura de saída da usina e controle de entrega.

10.3.1. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar registros ou medições relativas à temperatura da mistura asfáltica no carregamento, transporte ou aplicação.

10.4. TODOS os veículos e equipamentos devem ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação a contar da data de início do contrato, e devem dispor de equipamentos de rastreamento na frota, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, respondendo a Contratada por sua conservação e manutenção,

inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro.

10.4.1. O sistema de rastreamento deverá permitir consulta de localização, histórico de deslocamentos e horários de operação a todo o momento.

10.5. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento do serviço, deverão ser substituídos por outros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

10.5.1. A Contratada deverá possuir meios de contingência para substituição imediata de equipamentos essenciais que apresentem falhas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

10.6. A Fiscalização deverá exigir, para todo e qualquer equipamento, laudo de NR12, documento legal e que apresenta a condição de segurança da máquina e equipamento, emitido por um profissional legalmente habilitado, ou seja, Engenheiro Eletricista para sistemas elétricos e de segurança e o Engenheiro Mecânico para condições mecânicas da máquina, acompanhados da respectiva ART.

10.7. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos limpos, abastecidos e em perfeitas condições de segurança, funcionamento e conservação.

10.8. Os caminhões deverão possuir programação visual específica, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA, conforme modelo disponível no **Apêndice XI**.

10.9. Fica à critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços.

10.10. A guarda dos equipamentos, veículos e ferramentas, inclusive pernoites, feriados e finais de semana, será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.11. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos veículos.

10.12. As máquinas e equipamentos deverão obedecer a todos os requisitos de segurança do trabalho previstos na NR-10, NR-12 e NR-18 do extinto Ministério do Trabalho.

10.13. As ferramentas descritas neste Termo de Referência, na **Planilha de Orçamento, Apêndice I**, deverão possuir certificação do INMETRO.

10.14. A dispensa de equipamento poderá ser autorizada pela Fiscalização, desde que comprovada sua desnecessidade, mediante formalização por escrito, devidamente assinada pelo fiscal do Contrato.

10.15. O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTRANS e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e observância dos itinerários permitidos na região urbana e respectivos horários de circulação permitidos.

10.16. A contratada deverá disponibilizar, em caráter imediato e instantâneo, após o recebimento das Ordens de Serviço Iniciais de cada lote, todos os equipamentos necessários previstos **no item 10 deste Termo de Referência**, para a perfeita execução dos trabalhos. No caso da não disponibilização imediata destes equipamentos, após a recebimento das ordens de serviço, a mesma estará sujeita às advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato. A lista de equipamentos será rigorosamente checada pela Fiscalização.

11. RASTREAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. A Contratada deverá se submeter à fiscalização eletrônica dos seus veículos, equipamento e pessoal, conforme critérios definidos pela SUZURB.

11.1.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos GPS (“*Global Positioning System*”) para rastreamento de frota em todos os veículos disponibilizados para os serviços de manutenção corretiva de pavimentos “tapa buracos”, incluindo o monitoramento da malha viária e operação dos serviços.

11.1.2. A Contratada deverá arcar com os ônus decorrentes da disponibilização do sistema de monitoramento.

11.1.3. Os equipamentos a serem instalados nos veículos deverão estar aptos para gerar, no mínimo, as seguintes informações sobrepostas sobre o mapa da malha viária da respectiva regional:

- Relatório de tempo total e estratificado de movimentação do veículo, diário e mensal.
- Relatório de tempo total e estratificado de parada de veículo, diário e mensal.
- Relatório de distância total percorrida, em km, diário e mensal.
- Relatório estratificado de rota diária percorrida.
- Relatório de execução de serviços nos Territórios de Gestão Compartilhada (identificar automaticamente qual caminhão realizou o serviço no respectivo território ou microrregião considerada).
- Mapa de rastreio com ícone dos veículos personalizados por tipo de veículo.
- Armazenamento de dados de pontos rastreados em virtude de falha de rede, para envio após restabelecimento do sinal

11.2. Os equipamentos instalados só poderão ser removidos com expressa determinação da DMIV/SUZURB, ou com base em justificativa previamente e oficialmente apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização.

11.3. O acesso ao sistema de rastreamento deverá ser mantido e disponibilizado durante

24 horas por dia, “via web”, com uso restrito aos usuários indicados pela Contratante. Caso a Contratada identifique problemas no rastreamento de qualquer veículo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à DMIV/SUZURB.

- 11.4. Constatada a falta de acesso aos dados de rastreamento de qualquer um dos veículos, conforme o especificado neste Termo de Referência de Licitação e seus anexos, a Contratada estará sujeita a multa por dia, por veículo não rastreado, conforme disposto no contrato.
- 11.5. A Contratada deverá iniciar os trabalhos com seus veículos rastreados, com sistema disponibilizado para a DMIV/SUZURB, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para customizar o sistema de acordo com as exigências.
- 11.6. A Contratada deverá armazenar todos os dados gerados ao longo do contrato, disponibilizando-os sempre que demandado pela DMIV/SUZURB, mesmo após o fim do contrato e de suas respectivas prorrogações, por um período de 12 (doze) meses.
- 11.7. A Contratada deverá acompanhar o rastreamento dos veículos disponibilizados no sistema, observando a conformidade dos dados com as obrigações contratuais.

12. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

- 12.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço, a seguinte documentação:
 - 12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços;
 - 12.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;
 - 12.1.3. Abertura do certificado de matrícula no INSS.
 - 12.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o item **16 deste Termo de Referência**;
 - 12.1.5. O Planejamento dos Serviços e respectivo Cronograma Físico-Financeiro deve conter todas as atividades, etapas e fases detalhadas por dia, além do prazo de elaboração e entrega de toda a documentação necessária para a completa execução dos serviços.
 - 12.1.6. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o Planejamento dos Serviços e considerar o cronograma da proposta da licitação.
 - 12.1.7. Deverão estar incluídos no cronograma o prazo de elaboração e entrega

de toda documentação necessária para a completa execução dos serviços, contemplando também os prazos de análise e aprovação da Fiscalização e dos demais Órgãos envolvidos.

- 12.1.8. Relação nominal do encarregado operacional responsável pelo recebimento das Ordens de Serviço, programação diária das equipes e interface com a Fiscalização, contendo telefone e e-mail para contato.
- 12.1.9. Relação dos veículos, máquinas e equipamentos vinculados ao contrato, com indicação de marca/modelo, ano de fabricação e documentação comprobatória de disponibilidade, propriedade, posse ou locação.
- 12.1.10. Comprovação da instalação, ativação e pleno funcionamento do sistema de rastreamento eletrônico da frota exigida neste Termo de Referência.
- 12.1.11. Comprovação da disponibilidade de usina de asfalto própria, locada ou contratada de terceiros, em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência.
- 12.1.12. Plano inicial de monitoramento da malha viária regional, contendo metodologia de rondas, periodicidade e forma de comunicação à Fiscalização.
- 12.1.13. Declaração de capacidade operacional da estrutura mobilizada para atendimento das demandas ordinárias nos prazos contratuais.
- 12.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.
- 12.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização também no prazo de (sete) dias úteis o Plano de Sinalização Diurna e Noturna, aprovado pela BHTRANS.
- 12.4. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Belo Horizonte no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ordem de serviço, a seguinte documentação:
 - 12.4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);
 - 12.4.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;
 - 12.4.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:
 - 12.4.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;
 - 12.4.3.2. NR-12 para operação com máquinas;
 - 12.4.3.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;

- 12.4.3.4. NR-18 - treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 (quatro) horas;
- 12.4.3.5. NR-20 para operação com líquidos e combustíveis inflamáveis;
- 12.4.3.6. NR-33 para operação em espaços confinados;
- 12.4.3.7. NR-35 para operação de trabalho em altura;
- 12.4.3.8. Poderão ser exigidos treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18.
- 12.4.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados a que se aplica;
- 12.4.5. Cópia de Registro de todos os empregados alocados para o contrato;
- 12.4.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR-04;
- 12.4.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);
- 12.4.8. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho de todos os profissionais que desenvolvem os serviços relacionados no contrato;
- 12.4.9. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.
- 12.4.9.1. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.
- 12.4.10. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).
- 12.5. Eventuais erros, omissões ou não conformidades identificados na documentação exigida **no item 12 deste Termo de Referência** serão comunicados à Contratada, a quem caberá proceder às correções necessárias, no prazo e forma estabelecidos pela Administração.
- 12.6. Poderão ser exigidos da Contratada outros documentos relacionados à Segurança do Trabalho, além dos previstos no **item 12.4**, desde que estejam em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis e sejam pertinentes à natureza dos serviços executados.
- 12.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de multa e outras sanções cabíveis, nos termos previstos no contrato, em caso de descumprimento dos prazos

estabelecidos para a execução de quaisquer atividades contratualmente previstas.

- 12.8. A documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho poderá ser requisitada à Contratada periodicamente, inclusive em intervalos de 6 (seis) em 6 meses, conforme a necessidade e a critério da equipe designada pela Contratante.
- 12.9. A execução dos serviços de recapeamento/reconstrução somente poderá ocorrer mediante emissão prévia de Ordem de Serviço Parcial pela DMIV/SUZURB/SMOBI, e será acompanhada da respectiva fiscalização. A Contratada deverá atender às Ordens de Serviço Parciais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, promovendo a mobilização dos recursos necessários — pessoal, equipamentos e materiais — independentemente da exigência de carga completa para o fornecimento destes.
- 12.10. A Contratada deverá manter-se mobilizada e apta a executar as atividades previstas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico pactuado.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratual, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da SMOBI. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.
- 13.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.
- 13.3. A subcontratação poderá ser admitida para os serviços de maior grau de especificidade, desde que respeitado o percentual máximo de subcontratação estabelecido no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.4. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.
 - 13.4.1. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:
 - 13.4.1.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 13.5. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
 - 13.5.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
 - 13.5.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
 - 13.5.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:
 - 13.5.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 13.5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 13.5.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 13.5.3.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.5.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;
- 13.5.4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:
 - 13.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 13.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;
 - 13.5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 13.5.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 13.5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 13.5.5. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:
 - 13.5.5.1. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.
- 13.5.6. Documentação de Qualificação Técnica, constando:
 - 13.5.6.1. Certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;
 - 13.5.6.2. Atestado (s) de capacidade técnico-operacional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;

- 13.5.6.3. Atestado (s) de capacidade técnico-profissional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que os profissional (is), comprovadamente integrante (s) do quadro permanente da subcontratada, executou (aram), na qualidade de responsável (is) técnico (s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.
- 13.5.7. Outras comprovações da subcontratada:
- 13.5.7.1. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.5.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;
- 13.5.7.3. Declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123, de 2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;
- 13.5.7.4. Declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do arquivo anexo;
- 13.5.7.5. Declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, parágrafo 4º, da Lei Municipal n.º 10.175, de 2011, se atividade a ser subcontratada envolver a especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.
- 13.5.8. No caso da subcontratada possuir cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos **itens 13.5.3, 13.5.4 e 13.5.5** são dispensáveis, devendo ser emitida declaração, pela Contratada, de que a subcontratada possui o referido cadastramento.

14. VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

- 14.1. A vistoria técnica cautelar deverá ser elaborada conforme o Caderno de Encargos da SUDECAP, por profissional habilitado em avaliação e perícia técnica com registro junto ao Conselho Regional específico, e deverá apresentar ART- Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços.
- 14.2. A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ou em etapas a serem definidas a critério da Fiscalização de acordo com o porte dos serviços, sendo elaborada em três vias e uma cópia digital. A primeira via será entregue à Fiscalização, a segunda ficará em posse da Contratada, e a via original será anexada

ao processo administrativo.

- 14.3. A critério da Fiscalização, poderá haver supressão total ou parcial das vistorias técnicas cautelares previstas, desde que devidamente justificadas.

15. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- 15.1. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.

- 15.1.1. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço em caso dos serviços executados sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.

15.2. Destinação Final de Resíduos Sólidos:

- 15.2.1. Compete à Contratada a responsabilidade pelo recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, independentemente de sua natureza. Caso seja necessário o descarte de resíduos sólidos, caberá à Contratante a indicação do local apropriado, observando-se aquele que represente o menor custo total para o Município de Belo Horizonte.

- 15.2.1.1. No preço a ser ofertado para o item “disposição final de resíduos” deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.

- 15.2.1.2. O local de disposição final dos resíduos deverá possuir licenciamento ambiental válido e aptidão compatível com a classe e natureza dos materiais recebidos, cabendo à Contratada comprovar tal regularidade sempre que solicitado pela Fiscalização.

- 15.2.2. O transporte dos resíduos provenientes da execução dos trabalhos será de responsabilidade da Contratada, devendo ser enviados para o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou local previamente indicado pela Gerência Regional de Manutenção (respeitando a distância do Aterro Sanitário), sendo de responsabilidade da Contratada as autorizações legais que se fizerem necessárias.

- 15.2.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros

quanto forem gerados.

15.2.3.1. A comprovação ocorrerá por meio da apresentação do Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada viagem e tipo de resíduo, ou outro que vier a substituí-lo. Além do CTR e/ou MTR deverá ser apresentada a licença ambiental do local de destino, constando sua aptidão para receber o resíduo a ser destinado, e o seu alvará de localização e funcionamento. Os dados deverão ser consolidados em planilhas de resumo mensal (modelo SUDECAP), constando o número dos CTR, o volume destinado e o local de destino, e no caso do MTR deverá ser apresentado o Comprovante de Destinação Final (CDF) emitido eletronicamente pelo site do Sistema MTR da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).

15.2.3.2. Conforme o art. 16 da Lei Municipal n.º 10.522/2012 e o art. 7º, e seu § 4º, da Deliberação Normativa do COPAM n.º 232/2019, caberá à Contratada emitir e controlar o Comprovante de Transporte de Resíduos (CTR) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

15.2.3.3. No caso do transporte dos resíduos, a Contratada deverá comprovar que ele ocorreu de forma regular, apresentando o alvará de localização e funcionamento da empresa de transporte, o documento de cadastro dos veículos (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) e a licença de caçamba (quando for o caso). Nenhum transporte de resíduo poderá ser realizado sem que haja uma Autorização de Tráfego de Terra, Entulho e Material Orgânico (emitido pelo órgão de regulação urbana de Belo Horizonte) vigente.

15.2.3.3.1. Para os demais casos, esse documento deverá ser obtido pela Contratada.

15.2.4. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local de destinação dos resíduos, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município.

15.2.4.1. Sempre que houver alternativa de local de destinação final, deverá ser adotada a opção que represente o menor custo total para o Município, considerando conjuntamente os custos de transporte e de disposição final, observados os requisitos técnicos e ambientais. Os resíduos provenientes de fresagem ou remoção de pavimento asfáltico poderão ser destinados à reciclagem ou reaproveitamento pela CONTRATANTE, quando tecnicamente viável e legalmente autorizado.

15.3. A Contratada será a responsável por implantar medidas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações durante a execução dos serviços, atendendo ao preconizado pela Lei Municipal n.º 9.505/2008.

15.3.1. Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução dos serviços, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

15.4. A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem do local de execução dos serviços transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a umectação do canteiro e vias do entorno para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.

15.4.1. Concluída cada frente de serviço, a Contratada deverá promover a imediata limpeza da área e remoção dos resíduos remanescentes.

15.5. A Contratada deverá controlar e fazer a gestão da validade dos certificados de inspeção veicular para as medições de opacidade - tais inspeções devem ser feitas por federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO - de todos os veículos à diesel utilizados local de execução dos serviços, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 418/2009 e a Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA. Para maiores detalhes, deverá ser consultado o documento Orientações para Auto monitoramento da Frota;

15.5.1. Caso a contratada faça uso de veículos terceirizados, caberá a ela exigir que o proprietário dos veículos apresente as medições de opacidade com os devidos certificados;

15.6. A Contratada deverá manter na instalação de apoio todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

15.7. O atendimento a este **item 15** deverá ser realizado por profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços de gestão ambiental, com o devido registro do serviço na entidade profissional competente.

16. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

16.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a SMOBI promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário do Contrato.

16.2. Nesta reunião serão fornecidos à empresa os seguintes documentos:

16.2.1. Modelo, em meio digital, de uniforme adotado pela Prefeitura de Belo Horizonte - PBH;

16.2.2. Modelo, em meio digital, do adesivo magnético a ser colocado para identificação dos veículos da Contratada.

16.3. A Contratada deverá preencher o Diário do Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

16.3.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pelos serviços da Contratada, e

no máximo 2 (dois) dias úteis, após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

16.4. Planejamento dos Serviços

16.4.1. O planejamento deverá englobar as seguintes etapas:

- 16.4.1.1. Monitoramento diário da malha viária regional e levantamento das demandas de reparos;
- 16.4.1.2. Programação dos serviços, sendo esta enviada diariamente, por equipe, com antecipação mínima de 1(um) dia à FISCALIZAÇÃO para avaliação e aprovação, considerando todos os Territórios de Gestão Compartilhada – TGC da Regional Barreiro, disponibilizados através de mapas de informações técnicas no **Apêndice X**, de forma a monitorar mensalmente toda a malha viária regional.
- 16.4.1.3. Operação propriamente dita, obedecendo a programação prévia definida para atendimento com materiais, equipamentos e equipe técnica compatível para tal;
- 16.4.1.4. Fiscalização da execução dos serviços observando: abrangência dos atendimentos (malha isenta de buracos), qualidade dos serviços, eficiência e eficácia dos mesmos.

16.4.2. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

- 16.4.2.1. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- 16.4.2.2. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:
 - 16.4.2.2.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SUDECAP, através da Gerência de Gestão de Interferências – GEGIN-SD, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;
 - 16.4.2.2.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,
 - 16.4.2.2.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.
- 16.4.2.3. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;
- 16.4.2.4. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não

conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da SUDECAP.

- 16.4.2.5. Sinalização dos serviços: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;
- 16.4.2.6. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT.
- 16.4.2.7. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;
- 16.4.3. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - 16.4.3.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;
 - 16.4.3.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;
 - 16.4.3.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;
 - 16.4.3.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.
- 16.5. Parâmetros de produtividade
 - 16.5.1. A produtividade de atendimento à malha viária regional deverá ser acompanhada de forma que, a cada ano (365 dias) de contrato, **a média do índice TON/KM/MÊS praticado corresponda no mínimo a 90% do índice estabelecido neste Termo de Referência (limite inferior), isto é, o índice TON/KM/ANO obrigatoriamente não deve ser inferior à 90% do índice estabelecido neste Termo de Referência.**
 - 16.5.2. Em nenhuma hipótese será admitido um índice TON/KM/MÊS praticado abaixo do limite inferior (90% do índice TON/KM/MÊS estabelecido neste Termo de Referência) por mais de 3 meses consecutivos.
 - 16.5.3. Os índices de produtividade e consumo de TON/KM/MÊS serão acompanhados mensalmente para calibração dos mesmos ao término contratual, considerando todo o histórico existente.
 - 16.5.4. Serão descontadas da malha viária regional as vias objeto de restauração (reconstrução, recapeamento, reciclagem, etc.) nos últimos dois anos antes da vigência do contrato, bem como as vias restauradas durante a vigência deste.
 - 16.5.5. No caso de demanda de serviços nas vias descontadas da malha viária regional

considerada, estas retornam automaticamente, em toda a sua extensão, para a malha considerada para programação de serviços.

- 16.5.6. **DEVERÃO** ser priorizados primordialmente os serviços de operações **tapa buracos**, sendo complementares os serviços de reparos pontuais de revestimentos asfálticos como ondulações, escorregamentos, afundamentos, recomposição de valas, trincamento interligado tipo "couro de jacaré", inchamento, concordância de nível, intervenções preventivas, etc., conforme ilustrado abaixo, **devendo ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO**, sendo todo o consumo mensal de CBUQ incorporado ao índice TON/KM/MÊS.

Figura 1 – Exemplos de defeitos pontuais



17. **INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

- 17.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP.
- 17.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela SMOBI dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.
- 17.3. Registros dos serviços executados
- 17.3.1. Registro fotográfico
- 17.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.
- 17.3.1.2. As fotos devem ser devidamente capturadas e enviadas on-line para a FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido um Relatório de Produção Diária com informações mínimas de produtividade (quantidade de CBUQ,

buracos tapados, região atendida, etc.), sendo 1(um) por frente de serviço.

17.3.1.3. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente das frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

17.3.1.4. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

17.3.1.5. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar em cada foto a localização, a data e horário em que foram capturadas. Deverão contemplar no mínimo as seguintes fases por serviço executado:

17.3.1.5.1. Inicial: Caracterizando a situação anterior ao serviço;

17.3.1.5.2. Executiva: Caracterização executiva dos serviços contendo a sinalização local, enquadramento, limpeza e preparação da área a ser reparada;

17.3.1.5.3. Posterior: Aspecto geral do serviço concluído.

17.3.2. Registro das Rotas de Monitoramento da Malha Viária Regional

17.3.2.1. Deverá ser disponibilizado diariamente o roteiro dos caminhões de cada equipe operacional, comprovada através de relatório com informações georreferenciadas – GPS, sendo estes condicionantes à liberação da medição dos serviços.

17.3.3. Registro de Produção Diária

17.3.3.1. Deverá ser preenchido um Relatório de Produção Diária para fins de registro e gerenciamento dos serviços executados. Neste, deverá ser informada minimamente o consumo de CBUQ, a região atendida e o detalhamento dos respectivos atendimentos.

17.4. Condições de aceitação de qualidade

17.4.1. O programa compreenderá a realização dos serviços objeto desta licitação e que destinam ao restabelecimento ou melhoria as condições funcionais e estruturais dos pavimentos das malhas viárias regionais, garantindo ao mesmo tempo o conforto ao rolamento em suas superfícies e a segurança aos usuários. E de modo a assegurar a qualidade desejada, a FISCALIZAÇÃO exigirá a seu critério os seguintes controles:

17.4.2. Controle de qualidade do material betuminoso

17.4.2.1. O controle de qualidade do cimento asfáltico constará do seguinte:

17.4.2.1.1. Um ensaio de viscosidade Saybolt-furol para todo carregamento que chegar à usina;

17.4.2.1.2. Um ensaio de ponto de fulgor para todo carregamento que chegar à usina;

17.4.2.1.3. Um ensaio de penetração (100g, 5s, 25°C) para todo carregamento que chegar à usina.

17.4.2.1.4. Obs.: Poderão ser entregues as cópias dos ensaios fornecidos pelas distribuidoras de asfalto.

17.4.3. Controle de qualidade dos agregados

17.4.3.1. O controle de qualidade dos agregados constará do seguinte:

17.4.3.1.1. Um ensaio de granulometria de cada silo quente por dia;

17.4.3.1.2. Um ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material;

17.4.3.1.3. Um ensaio de índice de forma, no início das atividades e quando houver variação da natureza do material;

17.4.3.1.4. Um ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, no início das atividades e quando houver variação da natureza do material.

17.4.4. Controle de qualidade de ligante na mistura

17.4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a dosagem atualizada, isto é, do ano em referência, do CBUQ produzido pela empresa, com a caracterização e procedência de todos os materiais utilizados.

17.4.4.2. Deverão ser efetuadas duas extrações de betume para cada dia de oito horas de trabalho. A percentagem de ligante poderá variar, no máximo 0,3% (zero vírgula três por cento) acima ou abaixo da fixada em projeto.

17.4.4.3. A curva granulométrica dos ensaios deverá manter-se contínua.

17.4.5. Controle de temperatura

17.4.5.1. Deverão ser efetuadas diariamente 3 (três) medidas de temperatura em cada um dos itens abaixo:

17.4.5.2. Mistura dos agregados no silo quente;

17.4.5.3. Ligante;

17.4.5.4. Mistura betuminosa, na saída do misturador.

17.4.5.5. Em cada caminhão, antes dos serviços deverá ser feita uma leitura de temperatura. Recomenda-se temperaturas entre os limites de 150°C a 165°C, $\pm 5^\circ\text{C}$.

17.4.5.5.1. Poderá ser recusada pela fiscalização a mistura asfáltica que se estiver fora dos limites de temperatura, segregada, endurecida, contaminada ou sem condições adequadas de aplicação.

17.4.5.5.2. A Contratada deverá manter registros de origem do material, usina

fornecedora, horário de carregamento, temperatura de saída, horário de chegada ao local de aplicação e frente de serviço atendida, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Fiscalização.

17.4.6. Controle das características Marshall da mistura

17.4.6.1. Deverá ser realizado diariamente um ensaio Marshall com três corpos de prova. Os valores de estabilidade e fluência deverão satisfazer as especificações do DNIT 031-2006-ES, de acordo com o projeto apresentado.

17.4.6.2. A usina de asfalto deverá ter um laboratório com os equipamentos suficientes para executar os ensaios da massa asfáltica produzida, juntamente com um laboratorista e produtos necessários à realização dos ensaios.

17.4.6.3. A usina de asfalto deverá ter no mínimo 3 (três) silos de agregados frios ou peneira classificadora de material, levando-se em consideração a pesagem de silo a silo. Não serão aceitas as misturas de agregados antes de serem colocados nos silos. Esta exigência é necessária a fim de permitir a homogeneidade da mistura asfáltica.

17.4.6.4. A critério da fiscalização, os funcionários do laboratório da SUDECAP, poderão realizar "vistorias nas usinas de asfalto e executar os ensaios rotineiros no laboratório da usina, bem como coletar amostras de materiais para serem caracterizados em seu próprio laboratório ou outro previamente designado.

17.4.6.5. A contratada deverá fornecer mensalmente relatório de controle de qualidade dos materiais utilizados na composição do CBUQ (agregado e ligante) e também do próprio CBUQ, ensaios convencionais de laboratório.

17.4.7. Controle do grau de compressão

17.4.7.1. O controle do grau de compressão (GC) da mistura betuminosa deverá ser feito medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura espalhada e comprimida na pista, por meio de brocas rotativas ou anéis.

17.4.7.2. Devem ser realizadas determinações em locais escolhidos aleatoriamente pela FISCALIZAÇÃO durante a jornada de trabalho, não sendo permitidos GC inferiores a 97% (noventa e oito por cento), em relação a massa específica e aparente máxima do projeto.

17.4.8. Controle de espessura da camada

17.4.8.1. Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento do eixo e dos bordos, antes de depois do espalhamento e compressão da mistura, validando o consumo da mistura asfáltica por buraco. Admite-se a variação de +/- 5,0 (cinco por cento) em relação a espessuras consideradas.

17.4.9. Controle de acabamento da superfície

17.4.9.1. Durante a execução deverá ser feito o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da via, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm quando verificada com qualquer das réguas.

Obs.: A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA dos relatórios citados acima, resultados em conformidade com as normas vigentes.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, que terá(ão) plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas, padrões de qualidade e legislação vigente, desde o início dos serviços, até o seu recebimento definitivo.

18.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que tem atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 18.324/2023.

18.3. A Fiscalização acompanhará e verificará se a execução dos serviços está sendo cumprida conforme estabelece este Termo de Referência da Licitação.

18.3.1. Competirá à Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência à Contratada, como também auxiliar no planejamento executivo.

18.3.2. Caberá à Fiscalização emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da Contratada, no todo ou em parte do serviço relacionado.

18.3.2.1. Neste sentido a Fiscalização poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

18.3.3. A Fiscalização deverá receber e providenciar posicionamento ao Gestor do Contrato de modo que este analise e delibere sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços. As soluções referentes aos trabalhos desenvolvidos deverão ser previamente discutidas com a Fiscalização.

18.3.4. A Fiscalização poderá utilizar os dados provenientes do sistema de rastreamento da frota, registros georreferenciados, relatórios fotográficos, relatórios de produção diária e demais controles eletrônicos para acompanhamento da execução, validação de medições e apuração de eventuais inconformidades.

- 18.3.5. A Fiscalização poderá determinar a coleta de amostras de materiais empregados, inclusive mistura asfáltica, agregados, ligantes e demais insumos, bem como exigir ensaios laboratoriais complementares, às expensas da Contratada, quando houver indícios de desconformidade.
- 18.4. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:
- 18.4.1. A Segurança e Saúde Ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da SUDECAP, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário do Contrato. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.
- 18.5. O objeto ora licitado será fiscalizado pela Gerência de Manutenção de Vias Públicas da Subsecretaria de Zeladoria Urbana - SUZURB-OBI, da SMOBI.
- 18.6. A Fiscalização acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual.
- 18.6.1. Caberá a Fiscalização atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 18.7. A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada.
- 18.7.1. A Fiscalização poderá inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. As medições dos serviços de tapa-buraco serão elaboradas com base no custo unitário por quilômetro, multiplicado pela extensão da malha viária considerada de cada região. Serão descontados da referida extensão os trechos e vias recapeadas ou restauradas nos últimos 2 anos e no decorrer da vigência deste contrato, bem como aquelas decorrentes de outros contratos.
- 19.2. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com a efetiva execução, observadas as especificações técnicas, os preços unitários constantes da planilha contratual e o cronograma físico-financeiro vigente do contrato.
- 19.2.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.
- 19.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

19.3. Quantitativo mensal / anual de massa asfáltica da Regional Barreiro - Toneladas:

- **Extensão da malha – 559,08 Km.**
- **T/KM/MÊS – 0,9445.**
- **T/KM/1 ANO – 11,3340.**

19.3.1. O quadro anterior refere-se ao consumo médio de massa asfáltica com tapa-buracos nos últimos anos em cada Regional Municipal.

19.4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade sobre a execução dos serviços de tapa-buraco de modo a manter as vias da Regional Barreiro, isentas de buracos durante todo o período de vigência do contrato, tendo 5 (cinco) dias úteis por prazo de atendimento de cada demanda formalmente comunicada pela FISCALIZAÇÃO e canais de atendimento da PBH.

19.5. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços efetivamente executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte (no caso de manutenção).

19.6. A extensão da malha viária foi obtida através do geoprocessamento descontada a superposição no cruzamento de vias.

19.7. As ruas das vilas e favelas nas quais trafegam veículos, estão incluídas na extensão da malha viária definida.

19.8. A CONTRATADA deverá fornecer diariamente à FISCALIZAÇÃO, os seguintes dados:

- Quantitativos de massa asfáltica aplicada, em cada Território de Gestão Compartilhada, com as apropriações dos serviços executados em cada rua;
- Programação dos serviços a serem executados no dia seguinte em ordem de execução;
- Quantidade de equipes envolvidas na execução dos serviços;
- Compartilhamento das rotas georreferenciadas das equipes de tapa buracos;
- Relatório das interferências encontradas durante a execução dos serviços, tais como valas de redes de concessionárias (COPASA, CEMIG, TELEMAR, etc.), erosões em redes de água/esgotos e demais irregularidades não inerentes ao serviço específico de tapa-buraco.

19.9. Os Territórios de Gestão Compartilhada organizam o Município de Belo Horizonte em 40 (quarenta) áreas homogêneas, segundo critérios socioeconômicos e de infraestrutura. O mapa contendo a delimitação dos Territórios de Gestão Compartilhada pertencentes a Regional Barreiro encontra-se no **Apêndice X**.

19.10. Recapeamentos asfálticos

19.10.1. Os serviços de manutenção de pavimentos por recapeamento asfáltico serão medidos de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados mediante a aprovação da Administração, após emissão das Ordens de Serviços Parciais.

19.10.2. Ainda com relação à manutenção de pavimentos por recapeamento asfáltico, as medições de CBUQ serão comprovadas através de tickets de balança com visto da supervisão. A critério da FISCALIZAÇÃO será exigido da CONTRATADA a repesagem aleatória dos caminhões, em balança a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO, com ônus para a CONTRATADA.

19.11. Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a SMOBI.

19.12. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Nestes, tais como:

19.12.1. Serviços e materiais de má qualidade;

19.12.2. Regiões desassistidas, isto é, após a ronda para diagnóstico da microrregião considerada e posterior execução da manutenção corretiva na região por parte da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO providenciará vistoria ao local onde, após diagnóstico de eventual negligência, esta microrregião programada para o dia será descontada da malha viária medida mensalmente.

19.13. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento.

19.13.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor global} - AL \times 100} = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

- 19.14. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.
- 19.15. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).
- 19.15.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **subitem 19.14**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **subitens 19.15, 19.16 e 19.17**.
- 19.15.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos subitens **19.15, 19.16 e 19.17** o prazo para pagamento previsto no subitem **19.14** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização.
- 19.15.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 19.16. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:
- 19.16.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT, e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);
- 19.16.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) ao Quadro Permanente da Contratada;
- 19.16.3. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras da Receita Federal;
- 19.16.4. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;
- 19.16.5. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme este Termo de Referência da Licitação;
- 19.16.6. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;
- 19.16.7. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos **itens 19.17.1 a 19.17.5 deste Termo de Referência da Licitação**.
- 19.17. A liberação do processamento das medições estará condicionada:
- 19.17.1. À total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
- 19.17.2. À apresentação do Registro Fotográfico, conforme este Termo de

Referência da Licitação;

19.17.3. Ao atendimento à legislação ambiental vigente, em especial ao **item 15 deste Termo de Referência da Licitação**, sendo:

19.17.3.1. à apresentação da documentação comprobatória do correto gerenciamento dos resíduos;

19.17.3.2. À apresentação das medidas adotadas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações e;

19.17.3.3. A apresentação das medições de opacidade realizada por empresa certificada pelo INMETRO. Essas documentações deverão ser atestadas pelo profissional responsável pela gestão ambiental do serviço e ser acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

19.17.3.4. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

19.17.4. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1º. Kit de documentação padrão:

- a. Nota fiscal;
- b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
- c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
- d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
- e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
- f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2º. Kit de documentação complementar:

- a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
- b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;
- c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
- d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,

- e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
- f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
- g. Demais documentos que desejar encaminhar.

19.17.5. Demonstração de recolhimento do ISS;

19.17.6. Registro do SUCAF ativo e atualizado.

19.18. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

19.18.1. A entrega do Manual do Usuário, com toda a documentação exigida no Apêndice VI deste Termo de Referência;

19.18.2. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **subitem 19.15**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens **19.14, 19.15 e 19.16 deste Termo de Referência**;

19.18.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

19.18.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

19.18.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documentos equivalente, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234/2023.

19.18.6. Para fins de obtenção da isenção de ISSQN prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.145/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.332/2006, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao imposto que incidiria sobre a operação, se não fosse a isenção, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço

19.18.7. A não comprovação pelo prestador de serviço do desconto a que se refere o subitem anterior em favor da Administração Direta e Indireta do Município implica a exigência do imposto nos termos da legislação aplicável.

20. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice I do Termo de Referência da Licitação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art.

3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \sum a_n \frac{I_{n,i} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

An é parâmetro cuja soma é igual a 1;

I_{n,i} é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês do reajuste;

I_{n,o} é o índice de preço correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (**jan/2026**).

20.2. De acordo com o Art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/221, reajustamento em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. Neste sentido, para o processo em epígrafe e de acordo com metodologia adotada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, os parâmetros para reajustamento do contrato (parâmetro an) foram apurados nos seguintes moldes:

:

n	Índice de preço		an
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,011
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,001
C37	Pavimentação	157972	0,941
C38	Terraplenagem	157956	0,008
C39A	Drenagem	1002385	0,002
ADM	Administração Local	DNIT	0,034
EAI	Emulsão Asfáltica de Imprimação	DNIT	0,001
ERR	Emulsões (RR1C E RR2C)	DNIT	0,002
Total			1,000

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação**:

21.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

21.2. Visitar o local dos serviços, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando a complexidade que envolve a execução do contrato;

21.3. Registrar a execução dos serviços contratados através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo estabelecido no art. 27, § 1º, da Resolução 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ;

21.4. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

21.5. Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência da Licitação;

21.6. Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

21.7. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do item 9 deste Termo de Referência da Licitação;

21.8. Se compromete a reservar a cota mínima de 10% de trabalhadoras mulheres em postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-de-obras em contratos cujo número de funcionários for igual ou superior a 10 (dez).

21.8.1. A comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula será feita mediante a apresentação da lista de funcionários mensalmente ao Fiscal do contrato.

21.8.2. Caso a contratada não consiga alcançar a percentagem estabelecida, ela deve comprovar a divulgação das vagas com material flexionado em termos de gênero nos seguintes locais:

- a) Em jornal de grande circulação;
- b) No site da empresa Contratada;
- c) No Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- d) Na região onde os serviços serão executados, em locais de ampla circulação de pessoas, em especial mulheres.

21.8.3. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratada poderá solicitar o apoio da Diretoria de Trabalho Técnico e Social da URBEL.

21.8.4. Comprovar mensalmente o atendimento do percentual estabelecido e dos postos de trabalho ocupados por cada funcionária;

21.8.4.1. Em casos de não cumprimento da cota mínima, comprovar a divulgação de postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades locais para mulheres;

21.8.4.2. Aplicar integralmente o Código de Conduta acordado quando da adjudicação do contrato.

21.9. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando as determinações do **item 10 deste Termo de Referência**;

21.10. Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

21.11. Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

21.12. Comunicar previamente à Fiscalização qualquer substituição de equipamentos, veículos e/ou respectivos operadores, bem como informar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente envolvendo tais bens ou profissionais.

21.13. Cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades, nos termos do **item 16 deste Termo de Referência da Licitação**;

21.14. Fornecer à Fiscalização cópia dos registros dos equipamentos para conferências

21.15. Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados, conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

21.16. Entregar à Fiscalização cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;

21.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do **subitem 15.3 deste Termo de Referência da Licitação**;

21.18. Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- 21.19. Manter limpa a área de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no subitem 25.1 deste Termo de Referência da Licitação;
- 21.20. Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração
- 21.21. Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 21.22. Obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 21.23. Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 21.24. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;
- 21.25. Manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 21.26. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;
- 21.27. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 21.28. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 21.29. Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 21.30. Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários

para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;

- 21.31. Manter critérios para a prevenção à contaminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos competentes e da própria SMOBI se for o caso, conforme estabelecido no **item 25 deste Termo de Referência**;
- 21.32. Disponibilizar veículo para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 21.33. O transporte dos materiais necessários para execução do serviço deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTrans e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.
- 21.34. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 21.35. Prestar esclarecimentos necessários e revisar os documentos técnicos rejeitados pela Fiscalização, e efetuar todas as compatibilizações necessárias em todos os documentos, tanto os rejeitados quanto os inicialmente aprovados;
- 21.36. Não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 21.37. Devolver à Contratante toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Acompanhar e fiscalizar, através da SMOBI, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- 22.2. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços contratados;
- 22.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 22.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

22.5. Acompanhar, fiscalizar e visitar o Diário do Contrato, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

22.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

22.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

22.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

22.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

22.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Título IV – Capítulo I – da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

23.1. **Advertência**, nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. **Multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

23.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços ou na entrega do equipamento locado, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

23.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do equipamento locado ao local especificado na OSP ou na falta do operador sem a devida justificativa com antecedência mínima de 24 (vinte

horas) ao fiscal do contrato.

23.2.3. Para fins da limitação de que trata os **itens 23.2.1 e 23.2.2** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

23.2.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

- 23.2.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.2.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.2.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.2.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 23.2.4.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.2.4.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.2.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.2.4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.2.4.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.2.4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.2.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- 23.2.5.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 23.2.5.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 23.2.5.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- 23.2.5.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 23.2.5.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- 23.2.5.6. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 23.2.5.7. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 23.2.5.8. Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- 23.2.5.9. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 23.2.5.10. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 23.2.5.11. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 23.2.5.12. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- 23.2.5.13. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 23.2.5.14. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 23.2.5.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-

se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 23.2.5.16. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 23.2.5.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 23.2.5.18. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 23.2.5.19. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 23.2.5.20. Deixar de repor funcionários faltosos;
- 23.2.5.21. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 23.2.5.22. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 23.2.5.23. Deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 23.2.5.24. Não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 23.2.5.25. não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;
- 23.2.5.26. Deixar de regularizar o sistema de georreferenciamento e demais interfaces em um prazo de 24 horas após acionamento da Fiscalização;
- 23.2.5.27. Deixar de substituir equipamentos com fabricação acima do

especificado neste Termo de Referência;

23.2.5.28. Deixar de observar os cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme disposto no **item 25.1 deste Termo de Referência**.

23.2.6. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

23.2.6.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

23.2.7. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

23.2.8. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e o cumprimento das medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art. 7º do decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores e as medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19 tem previsão no Termo de Referência da Licitação.

23.3. **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.2.4.2 a 23.2.4.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

23.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

23.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.2.4.8 a 23.2.4.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 23.2.4.2 a 23.2.4.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

- 23.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o item **23.2.4.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.
- 23.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 23.2.4 deste Termo de Referência**.
- 23.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 23.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 23.8. As multas a que se referem os **itens 23.2.1 a 23.2.4 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 23.9. A multa prevista no **item 23.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos itens **23.2.2 a 23.2.4 deste Termo de Referência**.
- 23.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 23.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 23.11.1. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 23.11.2. A aplicação das sanções previstas no **item 23.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 23.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 23.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento

previsto nas subcláusulas a seguir:

- 23.13.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 23.13.2. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 23.13.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 23.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação
- 23.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 23.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 23.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.
- 24.2. Previamente à conclusão dos trabalhos, a Fiscalização informará à temática demandante que o serviço está em vias de ser concluída e agendará data para a Vistoria Técnica Provisória. Nos contratos continuados, o recebimento provisório poderá ocorrer por etapa, Ordem de Serviço Parcial OSP, frente de serviço ou medição mensal.
 - 24.2.1. A Vistoria Técnica Provisória deverá contar com a presença da Comissão de Recebimento dos Serviços, que deve ser composta pelo responsável técnico da

Contratada, pela Fiscalização Técnica, sua chefia imediata e a pessoa designada pela temática demandante como responsável pelo acompanhamento da vistoria.

- 24.2.2. A Vistoria Técnica Provisória tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto do contrato, analisando a conformidade de todos os serviços executados e materiais aplicados.
- 24.2.3. Concluída a Vistoria Técnica Provisória, a Comissão de Recebimento dos Serviços lavrará termo circunstanciado, contendo registro fotográfico dos serviços executados, que deverá ser assinado por todas as partes.
- 24.2.4. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo deverá constar quais os serviços/materiais deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo, não superior a **07 (sete) dias**, para correção dos mesmos.
 - 24.2.4.1. Neste caso, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da Comissão, no prazo designado.
 - 24.2.4.2. Concluídas as correções, a Comissão retornará em nova data ao local para verificar se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Comissão, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico dos serviços executados.
- 24.2.5. Na hipótese de não existir pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas por ocasião da Vistoria Técnica Provisória, por ter sido verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico para recebimento do objeto do contrato pela Comissão, será emitido, desde logo, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico dos serviços executados
- 24.2.6. Decorridos 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP e desde que não existam pendências contratuais, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, ao final da vigência contratual, sem prejuízo dos recebimentos parciais já realizados, comprovando o atendimento das exigências contratuais. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD somente será emitido se:
 - 24.2.6.1. Não forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

- 24.2.7. Caso contrário, a Contratada deverá corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem identificadas inconformidades técnicas.
- 24.2.8. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico.
- 24.3. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.
- 24.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

25. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO:

- 25.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Termo de Referência da Licitação, deverá manter à disposição da Contratante, quando e enquanto exigido pela Fiscalização, a partir da 1ª Ordem de Serviço até o Recebimento Provisório dos serviços, veículos novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cc, com kit visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, e fornecimento de combustível conforme planilha de orçamento.
 - 25.1.1. Caso os veículos disponibilizados passem a ter mais de 01 (um) ano de fabricação durante a vigência do contrato, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para a contratante, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.2. Os veículos serão destinados única e exclusivamente à Fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência da Licitação, não podendo ser dirigidos por outras pessoas que não sejam da equipe técnica da Contratante ou Contratada caso o condutor possua vínculo direto com o contrato e nem fora do perímetro da região metropolitana de Belo Horizonte, sem expressa autorização de autoridade da Contratante (gerente direto ou agente público de hierarquia superior) ou pelo Fiscal do contrato.
- 25.3. Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirão individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de dano ou sinistro, responderão, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.
- 25.4. Caberá à contratada a responsabilidade pela execução de manutenções, substituições, mobilizações, desmobilizações e demais atividades não alheias ao objeto deste contrato, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade aos empregados ou responsáveis vinculados a este instrumento pela utilização destes

veículos para a realização de tais ações.

26. OUTRAS INFORMAÇÕES

26.1. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

26.1.1. A Contratada deverá manter as frentes de serviço limpas, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

26.2. A Contratada deverá seguir na área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, se for o caso, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito das normas de controle e combate à COVID 19.

26.3. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo de cada intervenção, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos, falhas, desagregações, afundamentos, recalques ou quaisquer não conformidades decorrentes de vícios de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

26.3.1. Constatada pela fiscalização a ocorrência de defeitos atribuíveis à execução dos serviços durante o período de garantia, a Contratada será notificada para promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

26.3.2. A garantia não abrange danos decorrentes de intervenções de terceiros, acidentes de trânsito, obras executadas por outras concessionárias ou órgãos públicos, eventos climáticos extraordinários ou situações que não guardem relação com a qualidade da execução dos serviços contratados.

26.4. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I Planilha de Orçamento

Apêndice II Cronograma Físico Financeiro

Apêndice III Memória de Cálculo dos BDI

Apêndice IV Administração Local

Apêndice V Encargos Sociais

Apêndice VI Composição de Preços Unitários

Apêndice VII Anotações de Responsabilidade Técnica – ART Orçamentárias

Apêndice VIII Licenciamento Ambiental ou Dispensa (em meio digital)

Apêndice IX Documentos Técnicos (em meio digital)

Apêndice X Territórios de gestão compartilhada da regional Barreiro

Apêndice XI Identidade visual dos cavaletes e caminhões

Apêndice XII Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de Quantitativos

Belo Horizonte, na data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

ELTON MOSCHIONI

Data: 09/06/2026 14:13:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elton Moschioni

Gerente de Manutenção de Vias Públicas – GEMVI
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

MAURICIO

CANGUSSU

MAGALHAES:04

502854646

Maurício Cangussú Magalhães

Diretoria de Manutenção de Infraestrutura Viária - DMIV
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

LAILA FARIA DE

OLIVEIRA:06472946647

Assinado de forma digital por

LAILA FARIA DE

OLIVEIRA:06472946647

Dados: 2026.06.09 15:29:58 -03'00'

Laila Faria de Oliveira

Subsecretário de Zeladoria Urbana – SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura -